## Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA CNPJ: 13.717.798/0001-39



DECRETO Nº. 87, de 22 de julho de 2014.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem –Climatológico – Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor Roberto Carlos Alves de Souza, Prefeito do município de Presidente Dutra, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

- I Que os baixos índices pluviométricos que ocorre desde a segunda quinzena de janeiro de 2014 em todo território do município;
- II- Que em decorrência dos seguintes danos causados a agricultura, pecuária, comércio e turismo com perdas total da safra 2013/2014, esvaziamento de reservatórios, barragens, vegetação secas e a falta de alimentação e água para os animais, que se aproxima de dois milhões;
- V Que o parecer da defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

### DECRETA: OVERNO PARA TODOS!

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. E-mail: pmpdba-sma@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.

Avenida São Gabriel | 226 | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA CNPJ: 13.717.798/0001-39



- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba.

E-mail: pmpdba-sma@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA CNPJ: 13.717.798/0001-39



oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

**CUMPRA-SE.** 

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de julho de 2014.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal

# PRESIDENTE DUTRA GOVERNO PARA TODOS!

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. E-mail: <a href="mailto:pmpdba-sma@hotmail.com">pmpdba-sma@hotmail.com</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.

Avenida São Gabriel | 226 | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

www.pmpresidentedutra.ba.ipmbrasil.org.br